



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI nº 0003668-97.2022.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 53/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 2 dias de setembro do ano de 2022, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria da Glória Araújo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 53/2023 – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de máscara descartável e álcool em gel 70º para utilização em treinamentos presenciais de mesários e nas seções eleitorais nos 1º e 2º turnos das Eleições 2022**, processado nos termos do Processo SEI n.º 0003668-97.2022.6.13.8000 – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., C.N.P.J. nº **04.654.861/0001-44**, Avenida Saudade, nº 434, Bairro Centro, Dores do Indaiá/ MG – CEP: 35.610-000, tel.: (31) 3377-8333, c 984134105 (Sra. Sabrina), e-mail: licitacao.mg@indalabor.com.br / licitacao.coordenacao@indalabor.com.br, conta corrente nº 7347-4, agência n.º 0266-6 do Banco d Brasil. **Responsável pela assinatura de Registro de Preços:** Sabrina Dias Magela, cargo representante legal, CPF/MF nº 071.890.376-59, RG nº MG-13.461.853 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Quantidade a ser registrada	Preço unitário (R\$)
01	<p>Álcool etílico hidratado em gel: frasco de plástico branco fosco ou transparente reciclável, de 400 a 440g de álcool gel, etílico, 70º INPM, aprovado pelo INMETRO, para uso como higienizador de mãos, antisséptico, com bico dosador do tipo válvula Pump. O produto deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega; 	<p>Marca: INDALABOR/INDAGEL MAX</p> <p>Fabricante: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.</p>	673.122 frascos	6,00

- Conter no frasco as seguintes informações:
 - Dermatologicamente testado;
 - Composição do produto;
 - Nome, endereço e contato do fabricante;
 - Prazo de validade;
 - Selo do INMETRO.
- Os frascos deverão ser entregues em embalagens de papelão resistentes a empilhamento, contendo 12 (doze) unidades.
- Essas embalagens deverão estar identificadas com, no mínimo, o rótulo de risco, contendo na parte superior um símbolo de identificação do risco, no meio um texto identificando a natureza do risco, e na parte inferior o número de classe ou subclasse de risco.

Registro produto ANVISA: 25351.853989/2018-35

AFE ANVISA: 25351.169391/2002-05

Certificado de Conformidade INMETRO nº IN1645022-01

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **12 (doze) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de 8 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, observadas as exigências do item 5 do Termo de Referência (Anexo).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do(s) produto(s) a ser(em) registrado(s) (álcool em gel e/ou máscaras descartáveis), sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo
Diretora-Geral

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.

Sabrina Dias Magela
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DIAS MAGELA, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3279915** e o código CRC **BFFC4F1E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI nº 0003668-97.2022.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 53/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 2 dias de setembro do ano de 2022, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria da Glória Araújo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 53/2023 - TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de máscara descartável e álcool em gel 70º para utilização em treinamentos presenciais de mesários e nas seções eleitorais nos 1º e 2º turnos das Eleições 2022**, processado nos termos do Processo SEI n.º 0003668-97.2022.6.13.8000 - TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., C.N.P.J. nº **04.654.861/0001-44**, Avenida Saudade, nº 434, Bairro Centro, Dores do Indaiá/ MG – CEP: 35.610-000, tel.: (31) 3377-8333, c 984134105 (Sra. Sabrina), e-mail: licitacao.mg@indalabor.com.br / licitacao.coordenacao@indalabor.com.br, conta corrente nº 7347-4, agência n.º 0266-6 do Banco d Brasil. **Responsável pela assinatura de Registro de Preços:** Sabrina Dias Magela, cargo representante legal, CPF/MF nº 071.890.376-59, RG nº MG-13.461.853 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Quantidade a ser registrada	Preço unitário (R\$)
01	<p>Álcool etílico hidratado em gel: frasco de plástico branco fosco ou transparente reciclável, de 400 a 440g de álcool gel, etílico, 70º INPM, aprovado pelo INMETRO, para uso como higienizador de mãos, antisséptico, com bico dosador do tipo válvula Pump. O produto deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega; 	<p>Marca: INDALABOR/INDAGEL MAX</p> <p>Fabricante: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.</p>	673.122 frascos	6,00

- Conter no frasco as seguintes informações:
 - Dermatologicamente testado;
 - Composição do produto;
 - Nome, endereço e contato do fabricante;
 - Prazo de validade;
 - Selo do INMETRO.
- Os frascos deverão ser entregues em embalagens de papelão resistentes a empilhamento, contendo 12 (doze) unidades.
- Essas embalagens deverão estar identificadas com, no mínimo, o rótulo de risco, contendo na parte superior um símbolo de identificação do risco, no meio um texto identificando a natureza do risco, e na parte inferior o número de classe ou subclasse de risco.

Registro produto ANVISA: 25351.853989/2018-35

AFE ANVISA: 25351.169391/2002-05

Certificado de Conformidade INMETRO nº IN1645022-01

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **12 (doze) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de 8 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, observadas as exigências do item 5 do Termo de Referência (Anexo).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do(s) produto(s) a ser(em) registrado(s) (álcool em gel e/ou máscaras descartáveis), sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo
Diretora-Geral

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.

Sabrina Dias Magela
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DIAS MAGELA, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3279915** e o código CRC **BFFC4F1E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI nº 0003668-97.2022.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 53/2022

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 2 dias de setembro do ano de 2022, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria da Glória Araújo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 53/2023 – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras aquisições de máscara descartável e álcool em gel 70º para utilização em treinamentos presenciais de mesários e nas seções eleitorais nos 1º e 2º turnos das Eleições 2022**, processado nos termos do Processo SEI nº 0003668-97.2022.6.13.8000 – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA (FORNECEDOR):

MH DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA., C.N.P.J. nº **41.580.629/0001-35**, Avenida João Frederico Martendal nº 3.223 – Sala 02 – Centro - Antônio Carlos/SC – CEP: 88180-000, tel./cel.: (48 98435 mail: mhimporta@gmail.com, conta corrente n.º 26789-0, agência n.º 0226 do Banco Sicredi. **Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:** Luciana Mater Horn, representante legal, CPF/Mf 024.141.349-41, RG n.º 1.878.924.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Quantidade a ser registrada	Preço unitário (R\$)
02 (Cota reservada ME/EPP)	Álcool etílico hidratado em gel: frasco de plástico branco fosco ou transparente reciclável, de 400 a 440g de álcool gel, etílico, 70º INPM, aprovado pelo INMETRO, para uso como higienizador de mãos, antisséptico, com bico dosador do tipo válvula Pump. O produto deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Observações: <ul style="list-style-type: none">• Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) meses a contar da entrega;• Conter no frasco as seguintes informações:	Marca: HEINIG RMS: 244370012 Fabricante: PKB Produtos Químicos LTDA. CNPJ 01.648.513/0001-76	7.220 frascos	9,95

	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Dermatologicamente testado; ◦ Composição do produto; ◦ Nome, endereço e contato do fabricante; ◦ Prazo de validade; ◦ Selo do INMETRO. <ul style="list-style-type: none"> • Os frascos deverão ser entregues em embalagens de papelão resistentes a empilhamento, contendo 12 (doze) unidades. • Essas embalagens deverão estar identificadas com, no mínimo, o rótulo de risco, contendo na parte superior um símbolo de identificação do risco, no meio um texto identificando a natureza do risco, e na parte inferior o número de classe ou subclasse de risco. <p>Registro produto ANVISA: 25351.102213/2018-53 AFE ANVISA: 25351.584357/2021-11 Certificado de Conformidade INMETRO nº IN487219</p>			
--	---	--	--	--

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **12 (doze) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Terceiro: O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário de 8 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

Parágrafo Quarto: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Quinto: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. oferecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, observadas as exigências do item 5 do Termo de Referência (Anexo).

Parágrafo Único: A garantia consiste na substituição do(s) produto(s) a ser(em) registrado(s) (álcool em gel e/ou máscaras descartáveis), sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

Parágrafo Segundo: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Nono: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

Parágrafo Quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: O atraso na substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

Parágrafo Quarto: A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maria da Glória Araújo
Diretora-Geral

MH DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA.

Luciana Mater Horn
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MATER HORN, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3280015** e o código CRC **2DCDAB2F**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 25/08/2022 14:00

Número da portaria: Portaria 200/2021

Data de portaria: 01/01/2022

Número do processo: 3668-97.2022.6.13

Número do pregão: 00053/2022 (SRP)

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de máscara descartável e álcool em gel 70º para utilização em treinamentos presenciais de mesários e nas seções eleitorais nos 1º e 2º turnos das Eleições 2022

Item 1

Descrição: Álcool Etílico

Descrição Complementar: Álcool Etílico Teor Alcoólico: 70% V/V , Composição Básica: Com Emoliente , Forma Farmacêutica: Gel

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 673122

Unidade de fornecimento: Frasco 400,00 G

Valor estimado: R\$ 11,0800

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
04.654.861/0001-44	INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	673122	R\$ 6,0000

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial: 02/09/2022 10:58

Data/Hora Final: 03/09/2022 10:57

Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 05/09/2022 11:32

Valor para Cadastro de Reserva: R\$ 6,0000

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	37.245.599/0001-33	DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA	673122	02/09/2022 12:17:39

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para cadastro de reserva	02/09/2022 10:58:11	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 02/09/2022 10:57 com data fim prevista para 03/09/2022 10:57 pelo valor de R\$ 6,0000.
Adesão ao cadastro de reserva	02/09/2022 12:17:39	-	Fornecedor 37.245.599/0001-33 - DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	05/09/2022 11:32:26	738.404.326-34	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Item 2

Descrição: Álcool Etílico**Descrição Complementar:** Álcool Etílico Teor Alcoólico: 70% V/V , Composição Básica: Com Emoliente , Forma Farmacêutica: Gel**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 7220**Unidade de fornecimento:** Frasco 400,00 G**Valor estimado:** R\$ 11,0800**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
41.580.629/0001-35	MH DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO LTDA	7220	R\$ 9,9500

Cadastro de Reserva:**Data/Hora Inicial:** 02/09/2022 11:00**Data/Hora Final:** 03/09/2022 10:59**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 05/09/2022 11:32**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 9,9500**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para cadastro de reserva	02/09/2022 11:00:09	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 02/09/2022 10:59 com data fim prevista para 03/09/2022 10:59 pelo valor de R\$ 9,9500.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	05/09/2022 11:32:26	738.404.326-34	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Item 3**Descrição:** Máscara cirúrgica**Descrição Complementar:** Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável , Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28366**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 16,3600**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
43.219.256/0001-05	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	28366	R\$ 3,7400

Cadastro de Reserva:**Data/Hora Inicial:** 02/09/2022 11:01**Data/Hora Final:** 03/09/2022 11:01**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 05/09/2022 11:32**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 3,7400**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para cadastro de reserva	02/09/2022 11:01:37	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 02/09/2022 11:01 com data fim prevista para 03/09/2022 11:01 pelo valor de R\$

3,7400.

Envio do cadastro
de reserva ao
SIASG 05/09/2022 738.404.326-
11:32:26 34

Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Item 4**Descrição:** Máscara cirúrgica

Descrição Complementar: Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável , Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 4889**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 16,3600**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
43.219.256/0001-05	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	4889	R\$ 3,7400

Cadastro de Reserva:**Data/Hora Inicial:** 02/09/2022 11:30**Data/Hora Final:** 03/09/2022 11:29**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 05/09/2022 11:32**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 3,7400**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Obsações
Convocação para cadastro de reserva	02/09/2022 11:30:34	738.404.326-34	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 02/09/2022 11:29 com data fim prevista para 03/09/2022 11:29 pelo valor de R\$ 3,7400.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	05/09/2022 11:32:26	738.404.326-34	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Fim do documento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 12/2022 - UASG 070023

Nº Processo: 22.0.000009779-2.
 Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.
 Contratado: 02.395.868/0001-63 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO.
 Objeto: Viabilizar a operacionalização dos testes de integridades das urnas eletrônicas relacionadas às eleições 2022, respeitadas as disposições constantes na legislação de regência.
 Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 02/09/2022 a 05/11/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 02/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo-SEI nº 22.0.000006159-3. Objeto: Contratação de curso "Armamento e Tiro para porte de armas", a ser ministrado pelos instrutores Claudionor Agibert, Jocemar Pereira da Silva e Tiago Farias Rios, na modalidade semi presencial (24 horas de curso EAD, assíncrono, com tutoria e 16 horas presenciais: 200 tiros por participante). Contratada: Centro de Estudos de Ciências Policiais Ltda (CNPJ nº: 15.283.847/0001-06). Fundamento legal art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93. Valor total: R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais). Reconhecimento da inexigibilidade de licitação em 04/08/2022, pelo Senhora Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro, Secretária de Administração e Orçamento em exercício. Ratificação da inexigibilidade de licitação em 31/08/2022, pelo Senhor Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 46/2022 - UASG 070005

Nº Processo: 0009157-28.2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial, na cobertura do prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070005-05-46-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido através do e-mail: licitacao@tre-ma.jus.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDE - 05/09/2022) 070005-00001-2022NE000001

SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 2022NE000820. Data de emissão: 30/08/2022. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0006835-35.2022.6.27.8000. Objeto: Aquisição de 400 (quatrocentos) licenças perpétuas do aplicativo FortiToken Mobile para iOS, Android e Windows Phone, para atender às necessidades do TRE/MA, conforme Pregão Eletrônico 36/2022. Valor: R\$ 91.000,00. Credor: FONMART TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 31.907728/0001-25)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021 - SEI Nº 5641.2022-7. CONTRATADA: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - CNPJ nº 25.165.749/0001-10. OBJETO: Acréscimo no valor do contrato de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor atualizado do contrato, para custeio das despesas imperiosas de manutenção de veículos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" e § 1º, da LLC. VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no DOU. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Felipe Veronez de Sousa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2022 - SEI Nº 7042.2022-9. CONTRATADA: Eficaz Transporte e Logística LTDA - CNPJ nº 14.580.232/0001-70. OBJETO: Acréscimo no valor do contrato de R\$ 11.613,85, equivalente ao percentual de 8,11% do valor atualizado do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b", c/c, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no DOU. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Valter Domingues

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2017 - SEI Nº 5728.2022-4. LOCADORES: Magno Alves Ribeiro e Lucineia Della Porte de Medeiros Ribeiro. OBJETO: Registrar o reajuste do valor mensal do aluguel, passando dos atuais 5.324,02 para R\$ 5.608,13, referente ao 4º reajuste anual a que fazem jus os LOCADORES, com efeitos a partir de 1º/11/2021, conforme 50 % do IPCA acumulado no período de novembro/2020 a outubro/2021, de 5,34% (cinco inteiros e trinta e quatro pontos percentuais) e registrar a renúncia ao reajuste do valor do aluguel, relativo a 50 % da variação do IPCA acumulado no período de novembro/2020 a outubro/2021, correspondente ao 4º reajuste contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Itens 5.2 e 5.3 do Contrato nº 13/2017. VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no DOU. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pelos Locadores, Magno Alves Ribeiro e Lucineia Della Porte de Medeiros Ribeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 -SEI Nº 01064.2022-4

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2022 -SEI nº 01064.2022-4. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns serviço de desinstalação do sistema atual e o fornecimento e instalação do novo sistema de subestação e grupo gerador central que serve o prédio-sede do TRE/MT. Adjudicada: Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comercio LTDA, CNPJ nº 26.415.117/0001-20. Valor Global: R\$ 2.931.900,00.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2022.
TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Orçamento

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO Nº 47/2022 - SRP

O TRE/MT torna público que o Pregão nº 47/2022 resultou deserto. SEI Nº 03205.2021-8. Objeto: Registro de Preços - prestação de serviços, mediante disponibilização, de fretamento de aeronaves, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e outros materiais, no interesse da Justiça Eleitoral, durante os atos preparatórios das Eleições Gerais 2022, no 1º e 2º turno, se houver.

Cuiabá-MT, 3 de setembro de 2022.
TANIA YOSHIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Adm. e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. SEI n.º 0004364-63.2022.6.12.8000- Termo de Contrato n.º 18/2022. OBJETO: locação do imóvel situado na Av. Desembargador Leão Neto, nº 1.667, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande/MS, denominado Ondara Buffet Palace, para a realização da Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ONDARA BUFFET LTDA - ME. CNPJ 37.203.254/0001-17. VALOR GLOBAL: R\$ 49.500,00. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) horas - 19 de dezembro de 2022, a partir das 06:00h. ASSINATURA: 02/09/2022. Pelo TRE/MS: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS, e Dalva Barbosa Savo, representante legal da empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. SEI n.º 0003210-10.2022.6.12.8000- Termo de Contrato n.º 21/2022. OBJETO: serviços de filmagem das etapas do procedimento de auditoria de Urna Eletrônica do Pleito Eleitoral do ano de 2022, com transmissão simultânea no canal do Youtube incluindo a cerimônia de definição das urnas, etapa de preenchimento de cédulas para urnas de lona, etapa de armazenamento das urnas escolhidas, e atividades de auditoria das urnas no dia da Eleição/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022. CONTRATADA: CIST - CONSULTORIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ 26.288.015/0001-90. VALOR GLOBAL: R\$ 166.850,00. VIGÊNCIA: 6 meses. ASSINATURA: 02/09/2022. Pelo TRE/MS: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS, e Rogério Elton Hermes, representante legal da empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º0006103-08.2021.6.12.8000- Espécie: Termo de Alteração nº 36/2022 - 1º TA ao CT nº 12/2022. OBJETO: a) a REPACTUAÇÃO dos valores do contrato, face ao aumento dos encargos, como piso salarial e auxílio alimentação, motivada pela nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, em vigor a partir de 1º de março de 2022, com fundamento legal nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93; bem como na Lei nº 10.192/01, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97; e, nesta Justiça Especializada, pela Resolução TSE nº 23.234/2010; b) o REAJUSTE do valor dos serviços indicados. Contratada: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 11.895.759/0001-04. Valor total do Contrato: R\$ 2.696.273,74. Assinatura: 02/09/2022. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS e Gerlialda Pereira Duarte, representante legal da empresa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0005072-86.2022.6.13.8000; Contrato nº 061/22; Contratada: Sete Colinas Informática Ltda.; Vigência: 05/09/2022 a 31/08/2023; Objeto: Renovação de assinaturas de software contemplando serviços de Threat Prevention, URL Filtering, garantia e suporte técnico para 02 (dois) firewalls Palo Alto PA-3020; Valor: R\$98.400,00; Classificação: 3390.40.06; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022NE001181; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 61/2022; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Taciana Cauhi Salomão - Sócia, pela Contratada; Assinatura: 01/09/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0001725-45.2022.6.13.8000;Espécie: 1º TA ao Contrato nº 019/22; Contratada: Fox - Soluções em Ambientes Corporativos - Eireli; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo contratual; Valor: R\$2.590,00; Classificação: 3390.39.20; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2022RO001991; Fundamento Legal: Art. 124, I, "b" e 125 da Lei nº 14.133/21; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Mário Fernando Angélico Tavares - Titular, pela Contratada; Assinatura: 05/09/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 78/2022 - UASG 070014

Nº Processo: 0002232-06.2022.6. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de manutenção preventiva nas subestações de energia elétrica em 13,8KV e grupo gerador Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/09/2022 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-78-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDE - 05/09/2022) 070014-00001-2022NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 53/2022, conforme Atas n.ºs 33/2022 a 35/2022 com validade até 01/09/2023 e Processo Nº 0003668-97.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de máscara descartável e álcool em gel 70º para utilização em treinamentos presenciais de mesários e nas seções eleitorais nos 1º e 2º turnos das Eleições 2022. Empresas vencedoras e valores unitários: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. (item 01: R\$6,00); LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (item 03: R\$3,74 e item 04:R\$3,74) e MH DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. (item 02:R\$9,95) O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 5 de setembro de 2022.
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral

